PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS

DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

LEI Nº 655/84

FIXA OS LIMITES DA ZONA URBANA DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Indianópolis-MG. e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída pela presente lei, para efeitos tributários, a Zona Urbana do Município, a saber;

I - Distrito Sede - Seguindo o sentido anti-horário, inicia-se no cemitério Municipal, seguindo até encontrar o ponto de partida, fechando o perimetro.

Art. 2º - Fica considerado como zona urbana, por ser contígua aquela que existir loteamento aprovado, a zona de expansão urbana, assim delimitada.

I - Distrito sede- loteamento- seguindo o sentido anti-horário, inicia-se no cemitério Municipal, seguindo até encontrar o ponto de partida fechando no cemitério.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indianópolis, 27 de Dezembro de 1.984

Jair Amaro

JAIR AMARO

PREFEITO MUNICIPAL

ADM. JAIR AMARO